

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E TREINAMENTO DE USUÁRIOS DOS SISTEMAS TECNOLÓGICO, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS RIO E A F71 SERVIÇOS DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO LTDA, PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H RICARDO DE ALBUQUERQUE.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0009-19, situado à Estrada Marechal Alencastro, s/n – Ricardo de Albuquerque – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21625-130, neste ato representado por seu Diretor de Projetos JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o n.º634.809.137-68, a seguir denominado CONTRATANTE e a prestadora de serviços, F71 SERVIÇOS E COMERCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 15.689.180/0001-38, por intermédio de seu representante legal, RENE BORGES GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º43.737.854-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 366.337.388-62 e JOSÉ ANTONIO SABINO JUNIOR, brasileiro, solteiro,, portador da Cédula de Identidade n.º010.696.271-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 087.980.237-56, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa especializada no fornecimento de serviços de implantação, manutenção e suporte e treinamentos aos usuários dos Sistemas Tecnológicos cedidos pela SES/RJ, além de avaliação, adequação e manutenção de Rede Física, para gestão das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) geridas pelo Instituto dos Lagos Rio, sendo modularizado para atender as áreas de Acolhimento, Registro, Classificação de Risco, Controle de filas, Atendimento Médico, Internação de Observação, Evolução, Atendimento de Enfermagem, Remoção, e Controle total de medicamentos, conforme especificações do Termo de Referência.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente.

O presente pode ser renovado por igual período, sendo a renovação objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato:

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência e em conformidade com o disposto neste Contrato.
- d) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, etc.
- e) apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos funcionários que atuem diretamente na execução do presente contrato;
- e.i) a não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da CONTRATADA.
- f) declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao CONTRATANTE todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que leste necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

Instituto dos Lagos - Rio



g) na eventualidade de suspenção ou revogação do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro poderá sub-rogar-se nos direitos e deveres decorrentes do presente Contrato, visando à continuidade dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

Fica convencionado que o Contratante pagará a Contratada a quantia mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) referente aos serviços prestados.

Parágrafo Único - No preço acima já estão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização realizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na conta corrente da **CONTRATADA**, que será informada oportunamente.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, sito à Rua do Carmo, 09, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, após a entrega do objeto.

Parágrafo Segundo - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da entrega da nota fiscal.

Parágrafo Terceiro - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada.

Instituto dos Lagos – Rio

Rua do Carmo, 9 – 10.º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61

Fone: (21) 2725-5602 | <u>www.institutolagosrio.com.br</u>





Parágrafo Quarto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

As possíveis falhas na prestação dos serviços, decorrentes do presente Contrato, sujeita a **CONTRATADA** a pagar uma multa no valor correspondente a 30% (dez por cento) da Ordem de serviço, além de indenizar o **CONTRATANTE** pelos danos causados.

Parágrafo Único - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da CONTRATADA;
- f) a dissolução da CONTRATADA;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Instituto dos Lagos – Rio

Rua do Carmo, 9 – 10.º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61

Fone: (21) 2725-5602 | www.institutolagosrio.com.br





h) por deliberação do CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2017.

F71 SERVIÇOS E COMERCIO DE SISTEMAS
E DESENVOLVIMENTO Ltda.

Testemunha

Testemunha

RG:
CPF:

RG:
CPF: